TC nº 72-003.438.14-28

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Verificação da efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. CONHECIDA. Votação unânime.

2.882ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria programada para fins de registro, visto que atendeu aos objetivos colimados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Versa o TC 72-003.438.14.28 sobre auditoria programada constante do Plano Anual de Fiscalização de 2014, realizada junto à Subprefeitura Mooca (SP-MO), cujo objetivo era verificar in loco e por amostragem a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

A Auditoria elaborou o relatório a fl. 04/10, concluindo, com base nos aludidos processos de adiantamentos selecionados para exame na amostra de janeiro/2014 a setembro/2014 que os recursos de adiantamento estavam sendo devidamente aplicados e de forma legal (subitem 3.3 e 3.3).

A AJCE (fl. 13/14), após breve resumo, endossou, da mesma forma, o entendimento da Especializada.

A PFM (fl.17) declarou que a SP-MO vinha cumprindo regularmente as regras relativas do regime de adiantamento e por esse motivo requereu que fosse ela conhecida e registrada.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro da auditoria programada, restando, entretanto, afastado o exame do mérito, à vista de sua natureza documental.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto à Subprefeitura Mooca com o objetivo de verificar a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, onde foi verificado, por amostragem, o período de janeiro a setembro de 2014.

A instrução processual revelou que o regime de adiantamento estava sendo observado rigorosamente com relação aos prazos, controle de recursos e prestações de contas.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente Auditoria Programada para fins de registro, posto que atendeu aos objetivos colimados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.